

DECRETO Nº 10 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS EM RAZÃO DO IMPACTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS (COVID-19), SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL.

O **Prefeito do Município de Tacaimbó-PE**, no u**s**o das atribuíções que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o teor do Decreto Federal n.º 10.282/2020, Lei Federal n.º 13.979/2020, Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 48.832/2020 e Decreto Municipal n.º 07/2020, bem como portarias posteriores, que criaram uma série de medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas denominadas de "lockdown" dizem respeito ao fechamento de comercio e de toda atividade econômica não essencial do Estado, gerando expressíva perda de renda da população em geral;

CONSIDERANDO que a atividade econômica está suspensa há uma semana, sendo os trabalhadores informais os primeiros a serem atingidos pelas medidas adotadas;

CONSIDERANDO que buscando evitar o desemprego imediato da população, foi editada a Medida Provisória n.º 927/2020, regulamentando situações se suspensão de contratos de trabalho; .

CONSIDERANDO que segundo estudos publicados pela LANCET GLOBAL HEALTH apontaram que o aumento de 01 ponto percentual no indice de desemprego eleva a taxa de mortalidade em 0,5%;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer à alimentação mínima a população mais vulnerável da população, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n.º 629/2013 que estabelece a possibilidade de concessão de beneficio eventual para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária, inclusive, nas situações de calamidade pública;





Considerando os dispostos no art. 1º da resolução n.º 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, "c" da Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

Considerando o disposto no artigo 73, §10° da Lei Eleitoral n.º 9.504/ que veda ao agente público em ano eleitoral a entrega de bens e valores, com exceção nos casos de calamidade pública:

Considerando a decretação de calamidade pública através do Decreto-Lei n.º 08/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 1, de 30 de março de 2020, do Ministério Público Federal, da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco e da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica autorizada a concessão de beneficio eventual atravês de bens de consumo (cestas básicas), em caráter transitório e excepcional, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à suspensão de atividade econômica.
- **Art. 2º** Somente fará jus a concessão do beneficio disposto no artigo anterior as familias com renda per capita de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, e que estejam enquadradas em alguma das seguintes situações:
- I Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;
- II Famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS;
- III Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;
- IV Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro beneficio;



- V Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica.
- § 1º As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor.
- § 2º As concessões dos bens a que se refere o *caput* deverá acompanhar parecer social da equipe técnica, que deverá observar se o enquadramento da família está relacionado aos motivos da calamidade pública vígente.
- § 3º O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes de uma mesma região, rua ou bairro do município.
- Art. 3º Identificada a família, a entrega do bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário, que declarará se enquadrar nos requisitos autorizadores previstos no caput do artigo anterior.
- **Art. 4º** A entrega será gerenciada pela Secretaria de Assistência Social, mantido os demais programas de auxílio a familias em situação de vulnerabilidade já existentes.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Tacaimbo, 02 de abril de 2020.

Alvaro Alcantara Marques, da Silva CPF 028 896 344-00 Prefeito Constitucional Taceimbó - PE Prefeitstra de Tacalmbo

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUE DA SILVA PREFEITO